

Cartório de Registro Civil e Notas
Rua Juazeirina A. Dias, 69 - Centro
Jussara - MG - Tel. 3736-1323

25 MAR 2013

Cartório de Registro Civil e Notas
Rua Juazeirina A. Dias, 69 - Centro
Jussara - MG - Tel. 3736-1323

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO
BYO 07465

Lei complementar nº 001

Institui o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e Contem outras Providências

A Câmara Municipal de Jeceaba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os Servidores Públicos Municipais de Jeceaba, dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações criadas pelo Poder Público, reger-se-ão pelo Regime Jurídico Único de natureza Estatutária.

Artigo 2º - O atual servidor público do Município, ocupante de emprego regido pela legislação dos leis do Trabalho - CLT, cuja admissão tenha ocorrido antes de 05/10/88, terá seu emprego automaticamente transformado em função pública no primeiro dia do mês seguinte ao da promulgação da presente lei.

Artigo 3º - Aplicam-se aos detentores de Função Pública o disposto em lei própria que regulamentará este regime jurídico.

Artigo 4º - Extingue-se a Função Pública:

I - Pela nomeação do seu titular para cargo de provimento efetivo;

II - Pelo desligamento definitivo do seu titular dos quadros da Prefeitura;

III - Pela aposentadoria do titular.

Artigo 5º - Os servidores estáveis por força do disposto no Artigo 19 do Ato das

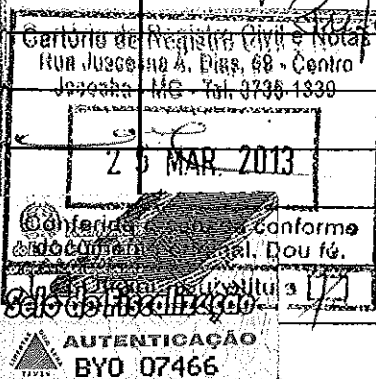
Disposições Constitucionais transitórias, terá o seu tempo de serviço convertido em pontos à razão de 3 (três) pontos por ano de efetivo exercício, respeitado o limite de 40 (quarenta) pontos, em escala de zero a cem, por ocasião do Concurso Público realizado para preenchimento dos cargos efetivos.

Parágrafo único: Na conversão a que se refere o Artigo arredondar-se-á, em favor do servidor, o tempo de serviço superior a 182 (cento e oitenta e dois) dias, desprezando-se que for inferior.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jecaíba, 02 de abril de 1993

Ramuel Antonio Dias
Prefeito Municipal



Lei nº 149

~~Dispõe sobre prazo de pagamento sem multa de impostos e taxas e de outras providências~~

~~A Câmara Municipal de Jecaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:~~

~~Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber sem multa todos os impostos e taxas até 30 de abril de 1993.~~

~~Artigo 2º - Os impostos e taxas devidos e~~